

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
PLANEJAMENTO. ANO DE 2025.**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas no auditório da Procuradoria Geral do Município, situado à rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90 - Centro, reuniu o COMDESP - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento, sob a presidência do Conselheiro Vitor Augusto Assis Barcelos - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Após tolerância regimental de quinze minutos registrou a presença dos seguintes Conselheiros: Anne Jennifer Silva Smith Xavier - representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; Aline Esteves Alves - representante da Secretário Municipal de Administração; Gilberto de Carvalho - representante da ARPA; Jefferson Pereira Silva - representante do Departamento Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana; Carolina Vieira de Andrade - representante do CEFET/MG; Suplente Ivan Gonçalves Rocha - representante Sechobares; Daniel Soares Macedo - representado do Cia. de Bombeiro Militar; Giovanna de Almeida Pereira Lopes - representando os Distritos Rurais; Suplente Mariana Rodrigues Louza - representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Suplente Humberto Pinto Silva - representante da classe de Arquitetos/Urbanistas e Engenheiros Civis; André Alves Ribeiro - representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; Sâmia Maia Epifânio de Oliveira - Suplente Secretaria Municipal de Educação; Valério Diniz Mourthé - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano; Ivene Moura Pacheco Silva - Secretaria Municipal de Assistência Social. Havendo número legal, o Conselheiro Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, registrou a presença de: Suplentes: Euller Gonçalves Henrique; Thaís Soares e Silva; Alice Pinheiro de Assis e equipe interna de trabalho do COMDESP: Carlos Henrique Sales Nascimento; Flávia Carvalho Machado - Subsecretária de Administração e Fiscalização Tributária; Vitória Aparecida Barboza Figueiredo e Gisele Pereira Rocha, Gustavo Joseph Ribeiro Soares - equipe técnica das Secretarias

Municipal da Fazenda, e Planejamento, Orçamento e Gestão; Matheus Henrique Queiroz - Setor de Cadastro, Amauri Gomes de Carvalho e Lucas Reis Antunes - Adubafácil. Com a palavra o Conselheiro Presidente Vitor Augusto Assis Barcelos comunicou aos presentes que por motivos de viagem representando o Município não foi possível realizar a reunião do COMDESP prevista para a última quinta-feira do mês, motivo pelo qual a reunião está acontecendo nesta data. Em seguida anunciou a pauta prevista para a reunião: - Conferência Municipal da Cidade (2ª Etapa); - Missão Cidades Inteligentes - SEBRAE; Atualização da Lei de Regularização de Edificações; Ação da Fiscalização no Forró de Curvelo, que na maioria das vezes a população não conhece a complexidade e importância da equipe de fiscalização para conter os ambulantes que trabalham de maneira irregular durante o evento. Disse que por solicitação do Conselheiro e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, um empresário solicitou espaço para apresentar sua solicitação ao Conselho, para posterior análise e apreciação. Registrou que nesta mesma data aconteceu a segunda etapa da Conferência Municipal da Cidade para indicação de prioridades e eleição dos delegados que representarão o Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, prevista para acontecer no início do mês de agosto. Esclareceu que em cumprimento à etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a primeira etapa da Conferência Municipal da Cidade de Curvelo aconteceu no dia 11 de junho de 2024, com início às 8h e encerramento às 18, porém, devido ao adiantar do horário e à restrição durante o período eleitoral não foi possível eleger, ainda em 2024 os delegados e indicar as prioridades. Continuando fez um breve resumo da primeira etapa: A Primeira Etapa da Conferência Municipal da Cidade de Curvelo reuniu lideranças, especialistas e moradores em busca de soluções práticas para uma cidade mais sustentável, conectada e humana. Entre os principais temas discutidos, destacou-se a modernização da iluminação pública, com a adoção de LEDs e sistemas de telegestão, que já resultam em redução de 40% no consumo de energia e mais segurança para todos; - no transporte público, a renovação da frota com ônibus zero quilômetro equipados com tecnologia avançada, como câmeras, bilhetagem eletrônica e Wi-Fi, além do aplicativo "MOOV" para informação em tempo real, trouxe maior comodidade e transparência à mobilidade urbana. A gestão inteligente apoiada por análise de dados também foi um destaque para aperfeiçoar o serviço continuamente; - a construção do Plano de Ação Climática (PAC) foi debatida em etapas claras, desde o diagnóstico do território até a definição de ações prioritárias, sempre com

participação social. Diversos eixos de sustentabilidade ilustraram o compromisso da cidade: educação ambiental, criação de novos espaços públicos integrados à natureza, incentivo à coleta seletiva, apoio à agricultura familiar, mapeamento de áreas verdes, fortalecimento da defesa civil e planejamento urbano voltado à prevenção de enchentes; - o projeto Curvelo Aberta, que foca em dados abertos e transparência, propõe uma plataforma digital para centralizar informações públicas e ampliar o controle social; - tema relevante foi a gestão de resíduos orgânicos por meio da compostagem e da biodigestão, mostrando como a economia circular pode trazer benefícios ambientais, sociais e econômicos; a proposta de requalificação do Ribeirão Santo Antônio por meio da implantação do Parque Linear foi apresentada como símbolo de revitalização urbana, promoção de lazer e fortalecimento do senso de comunidade. Concluindo o rito da etapa municipal, hoje aconteceu a eleição de delegados e indicação de prioridades para a etapa estadual. Foram eleitos os seguintes delegados e respectivos suplentes: representantes do Poder Público Titular: Vitor Augusto Assis Barcelos, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Presidente do COMDESP, suplente: Vitória Aparecida Barboza Figueredo; Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho - Vereadora, suplente: Anne Jennifer Silva Smith Xavier; Classe de Profissional: Humberto Pinto Silva - IAB/MG, suplente: Paula Santos Mascarenhas - IAB/MG; Classe Empresarial: Lucas Reis Antunes, suplente Carolina Vieira Trindade - CEFET. As propostas indicadas e escolhidas são: - Programa de Recuperação Ambiental de Nascentes nas Cidades Identificar, mapear e diagnosticar nascentes urbanas e rurais com apoio de geotecnologias e participação da comunidade. Elaborar e implementar planos locais de recuperação ambiental com cercamento, reflorestamento com espécies nativas e controle de erosão. Criar um banco estadual de sementes e mudas para restauração ecológica. Fomentar parcerias com escolas, associações rurais e grupos ambientais para adoção de nascentes e ações de educação ambiental. - Recupera Minas: Regularização Fundiária Sustentável e Inclusiva - Conectar a Regularização Fundiária à implementação gradual de infraestrutura de saneamento, iluminação, transporte e equipamentos públicos. Favorecer a participação comunitária na definição de prioridades e no desenho das intervenções urbanas a serem realizadas. - Programa Integrado de Ampliação e Cuidado das Áreas Verdes Urbanas - Mapear e diagnosticar as áreas verdes existentes e potenciais nos municípios, integrando esses dados em uma base georreferenciada de acesso público. Criar um programa estadual de apoio técnico e financeiro para a ampliação, recuperação e manejo de praças, parques,

Lucas

VM #

88

→

Prata

matas urbanas e corredores ecológicos. Instituir núcleos comunitários de cuidado ambiental com envolvimento de escolas, associações e lideranças locais. Implantar hortas comunitárias e jardins de chuva como alternativas sustentáveis em áreas subutilizadas. Incluir indicadores de áreas verdes por habitante nos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LOA). - Programa de Promoção à Mobilidade Ativa - Instituir incentivo estadual com repasse de recursos e apoio técnico aos municípios para criação de seus respectivos Planos de Mobilidade; Implantar e ampliar redes de calçadas, ciclovias e ciclofaixas integradas ao transporte público. Criar "Ruas Completas" com foco em acessibilidade, arborização e segurança para todos. Concluindo agradeceu ao Conselheiro Gilberto de Carvalho que é presidente da ARPA e cedeu algumas mudas frutíferas que foram distribuídas durante a segunda etapa da Conferência Municipal da Cidade. Dando continuidade aos trabalhos o Conselheiro Presidente explanou sobre a viagem representando o Município de Curvelo, que foi convidado pelo SEBRAE, junto com Nova Lima, Uberlândia, São João Del Rei, Patos de Minas para visitar Recife e conhecer um pouco do que a cidade tem e está como exemplo da IPTEC - Empresa Público de Tecnologia da Informação, ou seja, A cidade possui uma empresa pública que pensa todas as informações tecnológicas da cidade e parte disso é incubar startups. Registrou que conheceu alguns projetos, o que a empresa tecnológica oferece, e algumas soluções já disponibilizadas aos cidadãos, e citou o sistema de marcação de consultas especializadas diretamente com o cidadão, pelo whatsapp é feita essa integração. Disse que Curvelo está participando do Programa Cidades Inteligentes, uma iniciativa do SEBRAE voltada para apoiar municípios que buscam inovação, sustentabilidade e crescimento econômico; ao participar do programa, Curvelo têm acesso a uma série de benefícios que ajudam na modernização da gestão pública e na promoção de qualidade de vida para a população. Entre os principais benefícios, destaca-se o acesso a consultorias especializadas, capacitação de gestores e servidores públicos, e o incentivo ao uso de tecnologias para aprimorar serviços urbanos, como iluminação pública, mobilidade e gestão de resíduos. O SEBRAE ainda estimula a criação de ambientes favoráveis ao empreendedorismo local, facilitando o surgimento e crescimento de pequenos negócios. O programa contribui diretamente para o desenvolvimento econômico dos municípios ao promover a diversificação econômica, aumentar a competitividade das empresas locais e melhorar o ambiente de negócios. Além disso, estimula a adoção de práticas sustentáveis, tornando as cidades mais resilientes e preparadas para enfrentar os desafios

cl
Jéssica

VM

Am A

Se

→

Paula

ambientais e sociais atuais. Prosseguindo citou que Recife/PE é considerada uma cidade inteligente e vem se destacando como a cidade inteligente no Brasil, especialmente pelo uso estratégico da tecnologia para melhorar a vida dos seus cidadãos. A capital pernambucana investe em soluções inovadoras em áreas como mobilidade urbana, segurança, transparência e sustentabilidade. Citou o Centro de Operações do Recife (COP) que integra informações em tempo real de trânsito, clima e segurança, facilitando a tomada de decisões rápidas e eficientes pelo poder público. A cidade também implementou projetos de Wi-Fi gratuito em praças e espaços públicos, ampliou a oferta de serviços digitais para o cidadão e fortaleceu iniciativas de governo aberto, permitindo maior participação e controle social. O Polo Digital do Porto do Recife é referência nacional no desenvolvimento de startups e no estímulo à economia criativa e tecnológica, atraindo investimentos e gerando empregos qualificados. As ações em educação digital e inclusão social também são destaque, promovendo oportunidades para jovens e profissionais locais. Recife mostra que inovação aliada à gestão eficiente pode transformar realidades e servir de inspiração para outras cidades brasileiras. Finalizando disse que nas próximas reuniões do COMDESP serão abordadas mais iniciativas e o que está trazendo para o Município como Cidade Inteligente. Em seguida, passou a palavra para o Conselheiro suplente Euller Gonçalves Henrique, que é Chefe do Departamento de Regulação Urbana e Fiscalização para manifestar sobre a necessidade de adequação/alteração da Lei nº 3.654/2023. Com a palavra o orador Euller Gonçalves Henrique esclareceu que a Lei 3.654 estabelece critérios para regulamentação de edificações, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 152/2021, publicada em 21/07/2023, com validade de 02 anos, conforme previsto no seu Artigo 22: O programa instituído por esta Lei terá vigência de 2 (dois anos, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo por igual período. Esclareceu que se trata de regularizar as edificações que foram construídas sem a licença do Município, ou aquelas edificações construídas com a licença do Município, mas o proprietário ao longo da execução de sua obra promoveu alteração no projeto aprovado. Continuando esclareceu que passados vinte e quatro meses, vislumbra-se a necessidade de alteração/adequação, a saber: - Lapso temporal para possibilitar a regularização de edificações; - Alteração na definição no requisito do enquadramento das edificações, por ser uma dificuldade encontrada para possibilitar a regularização de alguns casos específicos e que não foram casos isolados e com uma quantidade considerável, sobrecarregando as Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras nas análises

pontuais; - Possibilidade de regularização de obras paralisadas; - Exigências de segurança e combate a incêndio para edificações de uso não residencial; - Adição de outros documentos comprobatórios do lapso temporal; - Adição de possibilidade de diligência para solicitação de documentos e/ou informações para instrução do procedimento de regularização; - Adição do conceito de obra concluída para fins de Habite-se; - Exclusão de prazo para regularização. Ainda com a palavra o orador Euller Gonçalves Henrique detalhou sobre as propostas: Lapso Temporal: Atualmente as edificações executadas sem prévia licença ou em desacordo com o projeto aprovado, comprovadamente existentes até a data da publicação da Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereiro de 2021. Esclareceu que o Município de Curvelo através do Departamento de Cadastro e os próprios munícipes tinham e tem dificuldade de comprovar o lapso temporal. Disse que uma das ferramentas utilizadas no país é um software de geoprocessamento de imagens de satélites que é o google earth, que também possui lapso temporal e a plataforma fala que as imagens não possuem uma data precisa, no entanto pode ser utilizada para fins de comprovação, desde que a pessoa entenda que a data que consta na imagem, não é uma data fiel, podendo ter uma variação de dias para mais ou para menos. Disse que existe esse corte, existe uma imagem de satélite que é de maio de 2020 e a próxima imagem de atualização é de maio e junho de 2021, portanto um intervalo de oito meses para trás e três meses para frente, ou seja, existe uma lacuna, o que dificulta o trabalho do cadastro para verificar se as fotos são realmente elegíveis e também o contribuinte não consegue comprovar em alguns casos essa execução. Esclareceu que na maioria das vezes a administração utiliza o princípio da proporcionalidade. A proposta: Edificações executadas sem prévia licença ou em desacordo com o projeto aprovado, comprovadamente existentes até 180 dias após a data da publicação da Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereiro de 2021, suprimindo e atingindo o período do lapso temporal. Em seguida passou ao segundo ponto: Enquadramento das edificações: Art. 2º A regularização de que trata esta Lei será onerosa e se aplicará apenas às edificações executadas sem prévia licença ou em desacordo com o projeto aprovado, concluídas ou paralisadas; Proposta: Art. 2º A regularização de que trata esta Lei será onerosa e se aplicará apenas às edificações comprovadamente existentes até 180 dias após a data da publicação da Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereiro de 2021, executadas sem prévia licença ou em desacordo com o projeto aprovado. Citou o que consta na lei sobre edificação concluída: Atual: § 1º Considera-se obra concluída aquela que atenda, cumulativamente, às seguintes condições: I -

Jucia

VM

A

ffo

→

João

tenham instalações hidrossanitárias e elétricas executadas e devidamente ligadas à rede pública e passeios públicos executados ao longo do meio-fio em frente ao lote; II - tenham parâmetros mínimos de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, e habitabilidade, e ainda, cumulativamente: a) contrapiso concluído; b) cobertura concluída; c) esquadrias instaladas; d) instalações de combate a incêndio executadas, certificadas pelo órgão competente, quando necessário. Esclareceu que o Município não consegue verificar se todos os requisitos estão executados em 02 de fevereiro de 2021. Em busca de uma definição mais simples de comprovar que uma edificação existe sem necessariamente elencar todos os itens. Atualmente define como edificações elegíveis: § 1º Para os efeitos da regularização, entende-se por existente a edificação que estava com as paredes erguidas e a cobertura executada até 180 dias após a data da publicação da Lei Complementar nº 152/2021 ou a obra paralisada. Salientou que isso não quer dizer que os parâmetros elencados anteriormente deixarão de ser observados pela fiscalização na liberação da edificação da pessoa, e serão analisados na etapa de vistoria, se a obra foi ou não concluída. Continuando convidou a engenheira e Analista da Secretaria de Obras e Conselheira suplente Mariana Rodrigues Louzada. Situação atual: § 1º Para os efeitos da regularização, entende-se por existente a edificação que estava com as paredes erguidas e a cobertura executada até 180 dias após a data da publicação da Lei Complementar nº 152/2021 ou a obra paralisada. § 2º Considera-se obra paralisada aquela abandonada pelo interessado injustificadamente, com execução finalizada de alvenaria e parte estrutural. § 3º A regularização de obra considerada paralisada dar-se-á através da emissão do Alvará de Construção para a referida obra nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 152/2021 sem possibilidade de renovação, observados os requisitos e os parâmetros construtivos excepcionais desta Lei. § 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, as obras que incluam a complementação da estrutura deverão ser apresentadas em processo independente, observados os requisitos da legislação vigente. A oradora Mariana Rodrigues Louzada registrou que quanto às obras paralisadas, serão aceitas as finalizadas com alvenaria e parte estrutural, e a análise será baseada na legislação referente a regularização; também fez referência à questão de áreas complementares às edificações comprovadamente existentes, terão que ser apresentadas em processo separado para não atrapalhar a análise de regularização, ou seja regulariza a etapa paralisada até a data estipulado e posteriormente se houver alguma complementação será analisada posteriormente. Retomando a palavra Euller Gonçalves Henrique passou à

regularização das edificações de uso não residencial. Texto atual: *Art. 9º As edificações destinadas ao uso comercial, passíveis de regularização, deverão ter pelo menos: I - um percurso acessível às pessoas com deficiência, do logradouro ao interior das lojas e das áreas de uso comum da edificação; II - vãos de acessos com dimensão mínima de 0,80 m (oitenta centímetros) de largura. Parágrafo único: Hipóteses de impossibilidade de atendimento aos parâmetros de acessibilidade estabelecidos por este artigo deverão ser comprovadas por meio de parecer técnico do responsável técnico apresentante e passarão por análise por órgão responsável que avaliará a impossibilidade e a segurança para ingresso no imóvel.* Esclareceu que o Código de Obras no art. 106 estabelece exigências para edificações de uso não residencial para que tenham prevenção de combate a incêndio, porém existem situações em que é dispensada. Disse que como existe na legislação referente ao Código de Obras a intenção é transportar essa exigência do Código de Obras e Edificações para a Lei de Regulação. Situação proposta: *Art. 9º - As edificações destinadas ao uso comercial, passíveis de regularização, deverão ter pelo menos: [...] III - condições de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme determinam as leis específicas de segurança e de combate a incêndio e as Normas Técnicas Brasileiras, ou a sua Dispensa, certificadas pelo órgão competente. Dando continuidade passou à explanação sobre a questão dos Documentos Comprobatórios. Esclareceu que já é um critério adotado pelo Município, mas ainda não constava da lei que é o arquivo digital que facilita a análise pela equipe de engenharia e cadastro para arquivo e lançamento: Situação atual: Art. 10 - Para regularização da edificação nos termos desta Lei, o proprietário ou possuidor deverá apresentar requerimento padrão junto à Administração Municipal acompanhado do projeto de levantamento arquitetônico, com apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e dos seguintes documentos: [...] Situação Proposta: [...] XII Arquivo digital do projeto de regularização. Usou a palavra a Conselheira Carolina Vieira Trindade que sugeriu a inclusão do formato do arquivo. Prosseguindo passou à leitura do Parágrafo único do art. 10 acrescentando mais itens: Situação atual: Parágrafo único. Além dos documentos previstos no caput deste artigo e seus incisos, o requerente deverá apresentar comprovante de que a edificação tenha sido concluída antes da vigência da Lei Complementar nº 152, de 2021, podendo ser admitidos para esse fim qualquer dos documentos indicados abaixo ou outros que comprovem de modo inequívoco o marco*

temporal: I - certidão de lançamento da edificação no Cadastro Imobiliário do Município de Curvelo; II - imagens aéreas extraídas de softwares de geoprocessamento com referência de data; III - foto aérea com referência de data; IV - laudo de vistoria da fiscalização, notificação e autuação pelo órgão competente do Município; V - guias de IPTU, contas de água, luz e contratos particulares com firma reconhecida. Situação Proposta: Parágrafo único. Além dos documentos previstos no caput deste artigo e seus incisos, o requerente deverá apresentar comprovante de que a edificação tenha sido concluída antes da vigência da Lei Complementar nº 152, de 2021, podendo ser admitidos para esse fim qualquer dos documentos indicados abaixo ou outros que comprovem de modo inequívoco o marco temporal: [...] VI - levantamento aerofotogramétrico de órgão oficial reconhecido por órgãos públicos, com referência da data do vôo; VII - laudo de vistoria emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/BR ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT/MG. Novamente em uso da palavra a engenheira e Analista da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Mariana Rodrigues Louzada explicou que normalmente são necessárias algumas informações que ainda não foram mencionadas na legislação, e quando é solicitada essa informação, percebe-se uma recusa por parte do proprietário ou do técnico responsável, sob a justificativa de não ser de sua responsabilidade, e como exemplo citou uma edificação próxima de uma APP (área de preservação permanente) necessita de uma licença ambiental que é tratada pelo Código de Meio Ambiente, onde colocam uma barreira muito grande para o responsável técnica prestar esse tipo de informação. Esclareceu que a alteração proposta é para facilitar a comunicação com o requerente informando que a qualquer momento estará solicitando a documentação necessária das informações ocultas no processo. Situação atual: Art. 14 - Após o protocolo do requerimento acompanhado da documentação indicada no art. 10 desta Lei, os autos do processo administrativo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que analisará o levantamento da construção existente, através do seu Departamento de Engenharia que emitirá parecer técnico conclusivo pela aptidão ou não da edificação para a regularização nos termos definidos por esta Lei. Situação proposta: § 1º O Executivo poderá solicitar, desde que fundamentadamente, outros documentos e informações ao proprietário ou seu responsável técnico e anuência de outros órgãos competentes do Município, para fiel observância aos parâmetros técnicos e demais exigências previstas no art. 4º

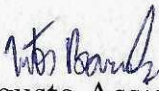
da Lei Complementar nº 152/2021. [...] § 2º O responsável técnico ou requerente será intimado através de Nota Técnica, onde deverá disponibilizar documentos e informações solicitadas pelo analista que se fizerem necessárias durante o processo de análise da regularização de edificações. Dando continuidade passou à análise de Definição de obra concluída: Situação atual: *Art. 15 Concluída a regularização da edificação será concedida a Certidão de Baixa de Construção ou a Certidão de Habite-se, que será expedida após vistoria do imóvel, que deverá apontar as seguintes condições: I - que a edificação existente se encontra de acordo com o projeto de levantamento considerado apto ao processo de regularização; II - que foram atendidas as condições previstas nesta Lei; III - que os passeios frontais à edificação estão finalizados e os logradouros públicos encontram-se limpos e desobstruídos de material de construção.* Situação proposta: Art. 15 - Concluída a regularização da edificação será concedida a Certidão de Baixa de Construção ou a Certidão de Habite-se, que será expedida após vistoria do imóvel, que deverá apontar as seguintes condições: I - que a edificação existente se encontra concluída e de acordo com o projeto de levantamento considerado apto ao processo de regularização; [...]. Com a palavra o orador Euller Gonçalves Henrique disse que a partir do momento que é mencionada a expressão “concluída” significa que todos os itens anteriormente mencionados foram acatados: Situação proposta: § 1º Para fins do disposto no Inciso I, considera-se obra concluída aquela que atenda, cumulativamente, às seguintes condições: I - tenham instalações hidrossanitárias e elétricas executadas e devidamente ligadas à rede pública e passeios públicos executados ao longo do meio-fio em frente ao lote; II - tenham parâmetros mínimos de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, e habitabilidade, e ainda, cumulativamente: a) contrapiso concluído; b) cobertura concluída; c) esquadrias instaladas; d) instalações de combate a incêndio executadas, certificadas pelo órgão competente, quando necessário. Continuando, o orador Euller Gonçalves Henrique apresentou a proposta de permanência da regularização. Situação atual: Art. 22 - O programa instituído por esta Lei terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo por igual período. Esclareceu que será elegível para regularizar sempre que conseguir comprovar através dos requisitos necessários, ou seja, que construiu até 180 após a publicação do Código de Obras, e aquelas edificações que não atenderem os critérios serão corrigidas através da lei de regularização seguindo os trâmites normais da legislação. Concluindo a apresentação de propostas de alteração à Lei nº 3564/2023, apresentou a alteração nos valores ANEXO III - (a

que se refere o art. 18) desta Lei) - Valores da regularização onerosa: Situação atual: de 70 até 100 m² = R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos); de 100 até 150 m² = R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos); de 150 até 200 m² = R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos); acima de 200 m² = R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). Situação proposta: de 70 até 100 m² = 4 UFM (quatro UFM); de 100 até 150 m² = 5 UFM (quatro UFM); de 150 até 200 m² = 5,5 UFM (quatro UFM); acima de 200 m² = 7 UFM (quatro UFM). Concluindo explanou sobre a Memória de Cálculo: Valor do UFM em 2023: R\$ 1,31 (hum real e trinta e um centavos) - DECRETO N° 5.274/2022 ; (5,31/1,31=4,05 UFM) - Valor adotado: 4 UFM; (6,48/1,31=4,95 UFM) - Valor adotado: 5 UFM; (6,88/1,31 = 5,25 UFM) - Valor adotado: 5,5 UFM; (8,85/1,31=6,75 UFM) - Valor adotado: 7 UFM. Valor do UFM em 2025: 1,43 (hum real e quarenta e três centavos) - DECRETO N° 6.069/2024. Usou a palavra o Conselheiro Presidente ratificando que se trata de uma adequação à Lei Municipal n° 3654/2023, nos últimos dois anos da lei, a partir da realidade municipal, ou seja apenas um ajuste. Prosseguindo com os trabalhos, o orador Euller Gonçalves Henrique explanou sobre a ação da fiscalização durante o 43° Forró de Curvelo, fez referência ao Decreto n° 6.297, de 17 de junho de 2025, que estabelece normas e condições para ocupação de área em vias e logradouros públicos particulares durante o 43° Forró de Curvelo. Disse que durante a realização do 43° Forró de Curvelo, a fiscalização municipal exerce um papel imprescindível para assegurar a ordem, a segurança e o pleno cumprimento da legislação vigente, tal como determina o Decreto n° 6.297, de 17 de junho de 2025. A operação da fiscalização tem por finalidade estabelecer um ambiente seguro e organizado para todos os participantes, resguardando o interesse público, o ordenamento urbano e a regularidade do comércio ambulante e eventual que tradicionalmente se intensifica durante o evento. Ressaltou que a organização do comércio eventual representa um dos principais eixos de atuação do poder público, começando pelo procedimento de sorteio e demarcação dos espaços destinados à atividade comercial. Nessa etapa, é respeitada a prioridade para empreendedores locais, assegurando oportunidades à economia local. Ressaltou o rigor quanto às dimensões das barracas e à padronização das estruturas permitidas – incluindo carrinhos, food trucks e cobertura mediante lona antichamas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Notificação – Espaço Público, documento essencial para o exercício legal da atividade. Continuado registrou que a atuação da fiscalização não se restringe apenas à orientação, abrangendo também a aplicação de penalidades rigorosas em face de infrações às normas. Disse que a

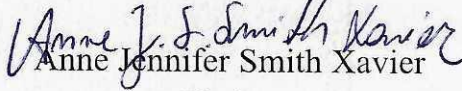
intenção é coibir, de forma intransigente, o comércio ambulante não autorizado, a utilização de som mecânico sem permissão e quaisquer práticas que resultem em obstrução de vias e passeios públicos, comprometendo a mobilidade e a segurança. As sanções aplicadas incluem multa por infração, apreensão de mercadorias e bebidas irregulares e, nos casos de reincidência, o encerramento sumário da atividade infratora. Destacou a repressão ao comércio e distribuição de bebidas de procedência duvidosa, notadamente aquelas comercializadas em pontos não autorizados e sem controle sanitário. Situações dessa natureza, conforme apurado em fiscalizações de anos anteriores, envolviam até mesmo a produção clandestina com uso de etanol combustível, configurando gravíssimo risco à saúde, com potencial de causar intoxicações agudas, lesões irreversíveis e óbitos, ampliando a necessidade de ação coordenada entre as autoridades municipais e outros órgãos. Concluindo disse que dessa forma, a execução rigorosa das diretrizes do Decreto nº 6.297/2025 transcende o controle administrativo, constituindo um verdadeiro compromisso institucional com a proteção da saúde pública, o ordenamento dos espaços urbanos e a preservação da integridade física dos cidadãos. Retomando a palavra o Conselheiro Presidente ratificou a manifestação do Conselheiro Euller Gonçalves Henrique quanto a importância da fiscalização durante os eventos municipais, e principalmente durante o maior evento que é o forró de Curvelo. Registrou que ao coibir práticas ilícitas e atuar de modo preventivo, firme e técnico, a fiscalização contribui decisivamente para o êxito do evento, consolidando o Forró de Curvelo como uma celebração segura, ordenada e exemplar, à altura da tradição e da expectativa de munícipes e visitantes. Usou a palavra o Conselheiro Wilson Avelino de Souza indagou sobre a limpeza, tendo a Subsecretária de Fiscalização e Tributação, Flávia Carvalho esclarecido que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos disponibilizou equipamentos e todos os dias nas primeiras horas após o evento será feita a limpeza pela equipe de manutenção da Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos. Registrou que na sede da Central do Conselhos, Avenida Gentil de Matos, nesta data, 19h haverá um aprimoramento sobre manipulação de alimentos, promovido pela equipe da Vigilância Sanitária para os ambulantes venderem produtos durante o evento. Nada mais havendo a constar e cumprida a finalidade da reunião, comunicou a previsão da próxima reunião do COMDESP, ou seja, para o dia 31 de julho, às 10h, neste auditório. Agradeceu a presença de todos e foi encerrada a reunião. A presente ata elaborada de forma sucinta vai assinada por todos os presentes, acostada da apresentação e disponibilizada no link :

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'J. Avelino', 'W. Avelino', and others.]

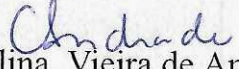
<https://curvelo.mg.gov.br/conselho-municipal-de-desenvolvimento-sustentavel-e-planejamento-comdesp>. Curvelo, 30 de junho de 2025.


Vitor Augusto Assis Barcelos
Presidente


Ivene Moura Pacheco Silva
Titular


Anne Jennifer Smith Xavier
Titular

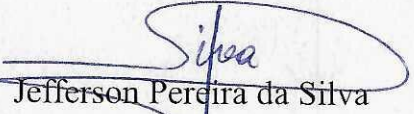

Valério Diniz Mourthé
Titular

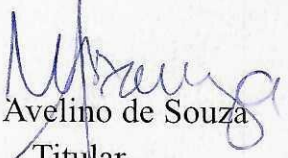

Carolina Vieira de Andrade
Titular

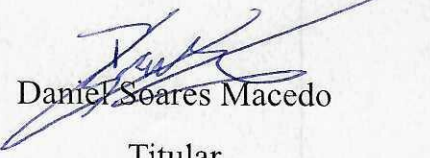

Aline Esteves Alves
Titular


André Alves Ribeiro
Titular

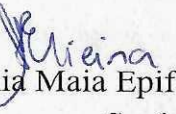

Gilberto de Carvalho
Titular


Jefferson Pereira da Silva
Titular


Wilson Avelino de Souza
Titular


Daniel Soares Macedo
Titular


Humberto Pinto Silva
Suplente


Sâmia Maia Epifânio de Oliveira
Suplente